



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

OFÍCIO nº2693/2023/GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

Belém, 6 de junho de 2023.

As Suas Excelências, os Senhores

**HELDER ZAHLUTH BARBALHO**

Governador do Estado do Pará

**FRANCISCO MELO (Chicão)**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Assunto: **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001.2023/MPT/MPF**

Excelentíssimos senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos Recomendação Conjunta nº 001.2023/MPT/MPF, anexa, assinada por membros da Procuradoria da República no Pará e membros da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região.

Sem mais para o momento, renovamos os meus mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**  
PROCURADOR-CHEFE-MPF

**SANDOVAL ALVES DA SILVA**  
PROCURADOR-CHEFE-MPT





**Considerando** que o § 1º do artigo 3.º do Projeto de Lei também se figura inconstitucional ao prever que “*O Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público do Estado do Pará, a Justiça Federal e o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região poderão indicar, caso seja de seu interesse, um membro titular e um suplente para comporem o Conselho, cujo integrante terá direito a voto*”.

**Considerando** que o artigo 127, § 1.º da CRFB de 1988 elencou como princípios institucionais do Ministério Público: a unidade, a indivisibilidade e a **independência funcional** e a violação a tais mandamentos importa em quebra do pacto federativo (art. 1.º, *caput* e art. 18, *caput* da CRFB/1988) e em ofensa a separação de poderes (art. 2.º, *caput* e art. 60, § 4.º, inciso III da CRFB/1988).

**Considerando** que, de igual modo, a Lei Complementar (LC) n.º 75/1993 prevê, em seu artigo 4.º, como princípios institucionais do Ministério Público da União, a unidade, a indivisibilidade e a **independência funcional** e a violação a tais mandamentos atenta contra, além dos princípios institucionais insculpidos no artigo 4.º, as funções institucionais do Ministério Público da União (art. 5.º, *caput* e incisos da LC n.º 75/1993).

**Considerando** ser a independência funcional uma prerrogativa dos membros do Ministério Público que devem fazer cumprir a CRFB/1988 e as leis sem o receio de contrariar os detentores dos poderes políticos e/ou econômicos, desdobrando-se em duas funções precípuas: 1) o poder de atuar livremente, conforme a sua consciência e o que determina a ordem jurídica, sem vincular-se a ordens superiores no desenvolvimento de suas atividades-fim; 2) a independência para buscar a consecução do disposto no artigo 127, *caput* da CRFB/1988 sem o risco de serem responsabilizados pelos atos praticados no estrito cumprimento de suas funções<sup>1</sup>.

**Considerando** caber ao Ministério Público a possibilidade de especificação dos direitos humanos e a representação político-funcional constitucionalmente assegurada para aplicar verbas oriundas de multas e de danos morais relacionados à tutela coletiva e para firmar acordos de concretização de direitos humanos em políticas públicas, com o objetivo de evitar demandas judiciais, com essa natureza, compatibilizando-se com a diretriz de solução consensual de conflitos da Resolução n.º 118/2014 do CNMP e do CPC de 2015<sup>2</sup>.

**Considerando** ser atribuição do Ministério Público a defesa do interesse público e das demandas sociais (art. 127, *caput in fine* da CRFB/1988 e art. 5.º incisos I, III alínea “e”, IV e V da LC n.º 75/1993), razão pela qual lhe assiste a destinação de verbas – oriundas de multas, danos morais, indenizações e outras cominações advindas da violação pós-acordo – para a tutela dos direitos humanos, revelando que o membro do *parquet* é um agente político com

<sup>1</sup> GARCIA, Emerson. **Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014; CAMBI, Eduardo. Princípio da Independência Funcional e Planejamento Estratégico do Ministério Público. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro**, n.º 57, jul./set. 2015.

<sup>2</sup> SILVA, Sandoval Alves da Silva. **O Ministério Público e a concretização de Direitos Humanos**. Salvador: JusPodivm, 2016.







independência funcional associada a situações específicas de reversão de recursos financeiros decorrentes da atuação finalística.

**Considerando** que o FUNTRAD/PA objetiva implementar ações de promoção do trabalho digno e erradicação do trabalho em Condições análogas à de escravo no Estado do Pará e se trata, portanto, de fundo estadual, há necessidade de contrapartida estadual com previsão de dotação orçamentária obrigatória no art. 3.º do Projeto de Lei n.º 246/2023, prevendo desde seu nascedouro o compromisso do Estado com a política de enfrentamento do trabalho escravo, previsão inexistente na atual redação do projeto em tela, havendo apenas uma previsão genérica, hipotética, no art. 7.º não vinculativa ao governo do estado, tratando de possível recurso apenas com intuito de criar o fundo e não havendo obrigatoriedade de repasses periódicos.

**Considerando** que, por intermédio da recomendação ministerial, o Ministério Público pode indicar claramente a interpretação, a definição do conteúdo, do responsável ou a forma, o prazo e o local de concretização de um determinado direito fundamental, podendo versar inclusive sobre o controle de constitucionalidade dialógico entre a instituição ministerial e os demais ramos de governo<sup>5</sup>.

**Considerando** que esta Recomendação tem a finalidade de afastar qualquer possível e futuro argumento de alegação de boa-fé, quanto ao reiterado e consciente descumprimento à Constituição, às leis e às decisões judiciais;

**Considerando** que há nítida inconstitucionalidade e ilegalidade no Projeto de Lei em comento por desrespeito aos art. 1.º, *caput* e inciso IV, art. 2.º, *caput*, art. 3.º *caput* e incisos, art. 6.º *caput*, art. 5.º, inciso XXIII, art. 18, *caput*, art. 22, inciso I, art. 127, *caput* e §1º, art. 129 *caput* e incisos, art. 130-A, §2.º, incisos I e II, art. 170 *caput* e incisos III e VIII, todos da CRFB/1988; aos arts. 4.º e 5.º, inciso I da Lei Complementar n.º 75/1993; à Resolução CNMP n.º 179/2017 e à Resolução n.º 179/2020 do CSMPT, em razão de ter violado o princípio da independência funcional, segundo o qual o membro do Ministério Público tem autonomia de convicção para desempenhar seus encargos constitucionais, dentre os quais se insere a defesa dos interesses sociais e a reversão de bens e de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público para entidades, órgãos e instituições para concretização dos direitos humanos.

**Considerando** que recomendação pode ser expedida independentemente da existência de procedimento investigatório e que pode ter fim preventivo caso o objetivo seja evitar a prática de atos ilegais, ilícitos e/ou danosos, isto é, visa evitar, por parte daquele a quem é dirigida, um comportamento que venha a colocar em risco ou violar os direitos sociais, a ordem jurídica ou o regime democrático em prejuízo dos serviços públicos, da relevância

<sup>5</sup> SILVA, Sandoval Alves da Silva. **O Ministério Público e a concretização de Direitos Humanos**. Salvador: JusPodivm, 2016.









MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 000534.2023.08.900/8 Outras Providências nº 000081.2023**

---

Signatário(a): **SANDOVAL ALVES DA SILVA**

Data e Hora: **01/06/2023 16:49:09**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **RITA MOITTA PINTO DA COSTA**

Data e Hora: **01/06/2023 16:54:31**

Assinado com login e senha

---

Endereço para verificação do documento original: [https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida\\_assinatura.php?m=2&id=9718034&ca=JVQ9VXPNN21TSW5](https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=9718034&ca=JVQ9VXPNN21TSW5)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00025940/2023 DOCUMENTO DIVERSO nº 400-2023**

Signatário(a): **PATRICK MENEZES COLARES**

Data e Hora: **01/06/2023 19:16:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAFAEL MARTINS DA SILVA**

Data e Hora: **01/06/2023 19:24:29**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GUSTAVO KENNER ALCANTARA**

Data e Hora: **01/06/2023 19:24:53**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **01/06/2023 19:24:59**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CARIME MEDRADO RIBEIRO**

Data e Hora: **01/06/2023 19:25:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PRISCILA IANZER JARDIM LUCAS BERMÚDEZ**

Data e Hora: **01/06/2023 19:30:06**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA**

Data e Hora: **01/06/2023 20:13:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **GILBERTO BATISTA NAVES FILHO**

Data e Hora: **01/06/2023 20:49:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCIO DE FIGUEIREDO MACHADO ARAUJO**

Data e Hora: **01/06/2023 22:21:35**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **01/06/2023 22:55:56**

Assinado com login e senha



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00025940/2023 DOCUMENTO DIVERSO nº 400-2023**

Signatário(a): **BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE**

Data e Hora: **02/06/2023 08:07:43**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR**

Data e Hora: **02/06/2023 09:09:01**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA**

Data e Hora: **02/06/2023 09:10:55**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MANOELA LOPES LAMENHA LINS CAVALCANTE**

Data e Hora: **02/06/2023 09:33:45**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR**

Data e Hora: **02/06/2023 10:16:57**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **KARINE SUZAN HOFFSTAETER BOTEON**

Data e Hora: **02/06/2023 11:41:07**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR**

Data e Hora: **02/06/2023 15:40:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO**

Data e Hora: **02/06/2023 16:11:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA**

Data e Hora: **02/06/2023 18:37:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **05/06/2023 12:02:49**

Assinado com login e senha



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00025940/2023 DOCUMENTO DIVERSO nº 400-2023**

---

Signatário(a): **IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **05/06/2023 18:08:22**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **JOSE RICARDO CUSTODIO DE MELO JUNIOR**

Data e Hora: **06/06/2023 10:12:39**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **NAYANA FADUL DA SILVA**

Data e Hora: **06/06/2023 11:52:27**

Assinado com certificado digital

---

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 27366fa2.d6bf111c.b2079e49.39d51c5b